



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL Nº 804/2011
De 01 de março de 2011

CRIA CARGO DE OFICINEIRO.

Art. 1º É criado, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 442/2005, de 04 de novembro de 2005, o cargo de:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO
OFICINEIRO	02	40 h	03

Parágrafo Único. A atribuição e requisito para o provimento do cargo criado pelo "caput" deste artigo é o que consta do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 01 DE MARÇO DE 2011.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

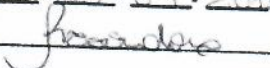
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

01/03/2011 a 21/03/2011

Responsável: 



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGO: OFICINEIRO

PADRÃO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Monitorar oficinas de apoio; Transmitir conteúdos artísticos, que possibilite o despertar para arte, o desenvolvimento técnico e pessoal de cada indivíduo do grupo; Desenvolver habilidades; Promover relações saudáveis; Desenvolver atividades ligadas à arte; Cuidar de cada pessoa do grupo; Estar atento para as necessidades do grupo; Desenvolver trabalhos adequados as singularidades de cada grupo; Promover a mobilização social e mudanças críticas dos cidadãos em direção a promoção da cultura dentro das comunidades; Planejar e elaborar projetos; participar de reuniões técnicas periódicas e sempre que for de necessidade da ação; Participar e promover eventos dentro e fora dos espaços das oficinas e da cidade com o objetivo de intercâmbio e visibilidade da oficina terapêutica; Trabalhar temas que promovam a cultura da paz; trabalhar conteúdos relacionados a nossa região valorizando nossa cultura e os artistas locais; Promover e incentivar a criação e produção artística dos pacientes dentro e fora da oficina terapêutica; promover oficinas que possam gerar renda e autonomia para o indivíduo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: Serviço interno e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Maior de 18 anos
- b) Instrução: Curso Superior de Artes Visuais e Licenciatura
- c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Artes visuais e Licenciatura.